



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 (Exclusivo para ME) Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme termo de referência, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em atendimento à Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Econômico, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **22/07/2020** às **08:30 h** (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

**ATENÇÃO:** Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da(s) sessão(ões).

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2020.

**CLAUDIO GRATÃO PEREIRA**  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**  
**(Exclusivo para ME)**  
**Pregão Presencial**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020**

**PROCESSO nº 2020003423**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 22/07/2020**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, por intermédio da Decreto nº 047/2020, de 04/02/2020, da lavra da Senhora Prefeita Municipal, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, processada nos autos nº 2020003423, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme termo de referência, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em atendimento à Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Econômico, conforme o termo de referência, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **08:30 horas** do dia **22/07/2020**, e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 047/2020, de 04/02/2020, da lavra da Senhora Prefeita Municipal, e em obediência as normativas da Portaria 748/2020, que regulamenta as sessões presenciais em tempo de pandemia.

## I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme o termo de referência, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, deste instrumento convocatório.

1.2. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitações” do endereço eletrônico [www.ipameri.go.gov.br](http://www.ipameri.go.gov.br), ou poderá ser solicitado junto a Pregoeiro.

## II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste pregão: as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida no item da Habilitação e no Termo de Referência – Anexo I deste edital; e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

2.3. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;

d) que esteja reunida em consórcio ou coligação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**2.4.** Como requisito para participação no PREGÃO o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência - Anexo I.

**2.5.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**2.6.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.7.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

**2.7.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**2.8.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

### III - DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**3.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**3.4.** A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:**

**4.1** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

**a)** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº1 e 2.

**4.2** – Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e da Comprovação.

**a)** A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

**4.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **V - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

**5.2.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**5.2.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.2.2.** deverá apresentar declaração:

**5.2.2.1** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Anexo II)

**5.2.2.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo IV)

**5.2.2.3.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

**5.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço (art. 44, § 2º da LC nº 123/2006);

**5.4.** Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

**d)** o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

**e)** não acontecendo a etapa de lances, não será instaurado o direito de referência;

**f)** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**g)** O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

**a)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

**b)** a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.6.** Caso não houver um mínimo de 3 (três) licitantes competitivos enquadrados como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, ficarão abertos à ampla competitividade e com isso serão consideradas habilitadas as demais propostas. Havendo 3 (três) propostas de ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, as propostas não incluídas nesses regimes serão desclassificadas.

## **VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2.

**6.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>Município de Ipameri-GO</b> <b>Proponente:.....</b> Pregão nº 024/2020 Envelope nº 01 – <b>Proposta</b> <b>Processo nº 2020003423</b>	<b>Município de Ipameri-GO</b> <b>Proponente:.....</b> Pregão nº 024/2020 Envelope nº 02 – <b>Documentação</b> <b>Processo nº 2020003423</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**6.3.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**6.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**7.1.** A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

**7.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição clara e detalhada do objeto cotado, de acordo com a descrição contida no Anexo I do presente Edital.

d) Preço unitário por item e o global deverão ser expresso em Real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.

e) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado.

f) nome, endereço, CNPJ/CPF e inscrição Estadual / Municipal;

g) número do processo e deste Pregão;

**7.1.2.** A proposta ainda deverá conter:

a) prazo para a execução do serviço e/ou fornecimento do serviço em conformidade com as disposições insertas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência;

b) declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta Declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e da legislação que tratam da matéria.

c) declaração expressa de estarem incluídos no Preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta Declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

**7.2.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**7.3.** O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.** Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pela CONTRATANTE dispostos no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.6.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços e/ou fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

**7.8.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**7.9.** A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

**7.10.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.11.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**7.12.** O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato a licitante desclassificada.

**7.13.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

**8.1.** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**8.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**8.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, far-se-á por atestado de desempenho anterior, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação da empresa em fornecer o bem ao objeto da presente licitação.

**8.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

**8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**8.1.5.1.** Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**8.1.5.2.** Apresentar declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo deste edital;

**8.1.5.3.** Apresentar declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo deste edital.

**8.1.5.4.** Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;

## **8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Certificado de Registro Cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Ipameri no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 8.1.1; no subitem 8.1.3, alíneas “a” a “c”, e no subitem 8.1.4, todos deste item, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

**8.2.1.1.** O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 8.1.3, alínea “d”, no subitem 8.1.5 do item VIII, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

**8.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.2.3** A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**8.2.3.1.** Se a documentação apresentada, em cumprimento aos subitens anteriores for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**8.2.3.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio.

**8.2.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**8.2.6.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

**8.2.7.** As certidões que não possuírem prazo de validade serão consideradas a partir da data de emissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

**8.2.8.** Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão (facultativo), realizar vistoria técnica nas dependências da Contratante, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

## **IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para acompanhamento de todos os presentes em monitor de vídeo.

**9.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**9.2.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**b)** que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**9.3.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**9.4.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

**9.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.7.1.** Para efeito de lances, será considerado o **valor por item**.

**9.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**9.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.10.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.10.1.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



**9.11.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.12.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** substituição e apresentação de documentos ou;
- b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**9.12.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.12.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.14.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3.** Os recursos serão dirigidos ao Gestor Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Gestor Municipal, no mesmo prazo.

**10.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**10.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI – DA ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**11.1.** O objeto deverá ser prestado nos locais, dias e horários indicados no Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas neste edital;

**11.2.** O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega;

**11.3.** A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir o Contratante o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento do respectivo Objeto;

**11.4.** O Licitante é o único responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

**11.4.1.** A inadimplência do proponente vencedor com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**11.5.** O valor a ser contratado será fixo e irrevogável.

**11.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia posterior à apresentação da fatura e regular liquidação;

## **XII - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo VIII deste Edital.

**12.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Contratante, emitirá a nota de empenho e firmará o contrato com o PROPONENTE VENCEDOR, visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

**12.3.** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

**12.4.** A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**12.5.** No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**12.6.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura, devendo comprovar o atendimento das características estipuladas para a prestação do objeto, relacionados no edital e Termo de Referência, consistindo no atendimento de todos os requisitos previsto na qualificação técnica, devendo apresentar a relação da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada da qualificação de cada um, com curriculum, sendo, no mínimo, composta por:

a) 01 profissional com nível superior em área afeta a Arquitetura e Urbanismo (CAU); Engenharia de Agrimensura, Curso Técnico em Agrimensura, Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com experiência mínima de 50% da área a ser regularizada citada neste Termo de Referência.

b) 01 Profissional com formação em qualquer curso superior: profissional diverso, com experiência comprovada em regularização fundiária.

**12.6.1.** A qualificação e a experiência dos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) serão comprovadas mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional de origem ou comprovada por meio de atestados/declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme rege a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

**12.6.2.** Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pelo Conselho de Classe devidamente atualizada.

**12.6.3.** Vínculo da empresa licitante com a pessoa jurídica de direito público interno ou privado deve ser comprovado através de Contrato, Convênio, Termo de Parceria e Cooperação ou instrumento congêneres.

### **XIII - DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** A aceitação do cumprimento do objeto da licitação somente será efetivada após parecer de profissional credenciado para tal, pelo prazo máximo de 5 dias, sendo facultado ao Município, o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação, ficar comprovada imperfeição, ineficiência ou a execução em desacordo com as normas técnicas adequadas.

**13.2.** Após a conferência, e com o aceite do setor responsável pela recepção do bem a ser motivo da aquisição, será emitida a devida autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



recebimento pelo licitante VENCEDOR, que receberá, conforme o especificado no presente Edital.

**13.3.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço será permitido durante a vigência do contrato de aquisição deste pregão.

**13.4.** O pagamento será efetuado na moeda corrente, através de Ordem de Pagamento Bancária ou crédito em conta corrente da contratada.

**13.5.** O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, mensais, fixas, e sucessivas, sendo a primeira parcela após 10º dia (décimo) dia, mediante o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

**13.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**13.7.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.** A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária, do Orçamento Geral do Município de Ipameri, Estado de Goiás, do corrente exercício, sendo:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1042	04.122.0052.2314 Manutenção Secretaria Expansão e Desenvolvimento Econômico	100	ESPECÍFICO ORDINÁRIO	20200493	339039 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

#### **XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante e será descredenciada no cadastro de fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**16.2.** Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos objeto a ser Contratado; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

**16.3.** Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**16.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**17.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**17.3.** Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**17.4.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

**17.5.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**17.6.** A petição será dirigida ao Gestor Municipal, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

**17.6.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.8.** Integram o presente edital:

**Anexo – Modelo de Proposta**

**Anexo I – Termo de Referência do Objeto;**

**Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação;**

**Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88;**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de não Impedimento;**

**Anexo V – Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno;**

**Anexo VI – Declaração CNAE;**

**Anexo VII - Declaração de não servidor público, proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com a Administração Pública**

**Anexo VIII - Minuta de Contrato.**

**17.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

**17.10.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**17.11.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**17.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

**17.13.** A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

**17.14.** O presente Edital será publicado em um jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município.

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2020.

**CLAUDIO GRATÃO PEREIRA**  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## MODELO DE FORMULÁRIO/PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2020, MODALIDADE PREGÃO

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/FAX:**

**BANCO:**

**AGENCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

**RESPONSÁVEL:**

Declaro de que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias;

Declaro de que a prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas neste edital.

Declaro de que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável em todo o período da vigência do contrato, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Local e Data:

NOME DA EMPRESA PROPONENTE  
CNPJ/ ASSINATURA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**1.1. CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme o termo de referência e especificações, para atuar junto ao Município de Ipameri, com finalidade de regularização fundiária, especialmente em:

#### 1.2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	Serviço	Especificações	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	<b>Projeto de regularização fundiária</b>	Elaborar o projeto de regularização fundiária com todas as adequações necessárias conforme as leis e normas da ABNT.	15.000,00	15.000,00
2	1	<b>Consultoria Notarial e Registral</b>	Apresentar os seguintes produtos: Auxiliar e Acompanhar todos os processos necessários para aplicação dos procedimentos criados através deste TR, em especial o Registro da Regularização Fundiária junto ao CRI.	20.000,00	20.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 35.000,00</b>

#### 1.3. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

##### 1.3.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1.3.1.1. O Projeto Urbanístico de Regularização, a ser entregue na escala 1:1000, deverá conter os seguintes elementos:

a) Três vértices de amarração de coordenadas do sistema UTM referência de nível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- b) Identificação dos confrontantes e amarração com os parcelamentos confrontantes num raio de 200 metros;
- c) Nome da área do Projeto de Regularização;
- d) Nome do proprietário e assinatura;
- e) Nome do responsável técnico e assinatura com ART no CAU ou CREA;
- f) Área do imóvel em m<sup>2</sup>;
- g) Elementos do perímetro da área e detalhes da Prancha – Azimutes – Distância – marcos, destacando o perímetro a regularizar;
- h) Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute);
- i) Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais;
- j) Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais;
- k) Norte verdadeiro, declinação magnética e data;
- l) Escala da planta;
- m) O formato das pranchas deverá obedecer as normas técnicas da ABNT;
- n) Articulação das pranchas tamanho A1;
- o) Nomenclatura, dimensões e área dos lotes em metros, com duas casas decimais, devendo ser cotados os contornos das quadras com 3 (três) casas decimais; quando em curva circular, cotar ângulo central, raio, tangente e desenvolvimento;
- p) Dimensões angulares em graus, minutos e segundos;
- q) Gabarito das vias constando: passeios, ilhas e pistas de rolamento.
- r) Quadro demonstrativo de áreas com destinação e porcentagem;
- s) Nomenclatura das vias;
- t) Denominação das quadras e lotes.

### **1.3.2. CONSULTORIA NOTARIAL E REGISTRAL**

1.3.2.1. A empresa contratada deverá acompanhar e auxiliar a comissão de regularização do município em todos os casos de regularização (REURB-S e REURB-E) e a equipe técnica em todos os procedimentos necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária e nos casos em que for necessária a emissão de CRF individuais e/ou coletivas, legitimação de posse e fundiária, auxiliar nos casos de compra e venda, doação e demais casos que forem necessários, e ainda, quando do registro do projeto junto ao cartório de imóveis, acompanhar e conferir toda a documentação necessária, acompanhar todo o processo de registro, sanar as dúvidas da prefeitura quanto a possíveis questionamentos do oficial de registro de imóveis.

### **1.4. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA**

1.4.1. A empresa contratada deverá dispor de uma Equipe Técnica composta por no mínimo:

- a) Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Agrônomo ou Tecnólogo em Agrimensura ou Topógrafo: profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo Com Registro no Conselho de Arquitetura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Urbanismo (CAU) ou Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura ou Agronomia ou Curso Técnico em Agrimensura ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) qualificação e a experiência dos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) serão comprovadas mediante apresentação de Certidão Específica de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional de origem ou comprovada por meio de atestados e declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (ambas com reconhecimento de assinatura em cartório), conforme rege a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

### **1.5. RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES**

1.5.1. Para a elaboração dos projetos, execução e apresentação dos produtos deverão ser observados instrumentos normativos pertinentes e possibilidades legais de proteção e segurança da posse da terra, tais como:

a) Constituição Federal de 1988, nos artigos 182 e 183, que redefinem os direitos de propriedade e a possibilidade de intervenção do Estado no domínio da propriedade privada, privilegiando o das questões urbanas;

b) Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos (Capítulo IX - Do Bem de Família: Art. 260 ao Art. 265 e Capítulo XII);

c) Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, também define algumas restrições a locais onde não são permitidos loteamentos;

d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública;

e) Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta uma série de instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir, mais que normatizar, as formas de uso e ocupação do solo. O estatuto abre possibilidade para o desenvolvimento de uma política urbana voltada para promoção e inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, considerando seus aspectos urbanos, sociais e políticos;

f) Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário;

g) Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social em Imóveis da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



h) Resoluções CONAMA nº 302, 303 e 369. Reconhecer a importância das Áreas de Preservação Permanente - APP e a necessidade de sua conservação perante a ameaça de descaracterização desses ambientes pela ação antrópica;

i) Lei Estadual 17.545/2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio da Prefeitura de Ipameri e dá outras providências;

j) Legislação Ambiental em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Observar a evolução da legislação brasileira no estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à qualidade do ambiente urbano e natural;

k) Plano Diretor Municipal, que estabelece no seu zoneamento, Zonas de Intervenção Públicas Prioritárias e Zonas de Interesse Especial;

l) Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, quanto ao grau de elaboração e conteúdos, no que couberem;

m) Manual de Regularização Fundiária Plena, MCIDADES, 2007;

n) Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, quanto ao grau de elaboração e conteúdos, no que couberem;

o) Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 – Regularização Fundiária Urbana e Rural;

p) Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 – Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e alienação dos imóveis da União;

**1.5.2.** Todos os procedimentos deverão ser orientados/realizados através de contato via telefone/e-mail ou presencialmente com a pessoa designada pela prefeitura;

**1.6.** Fornecer ao CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**1.7.** Apresentar mensalmente Relatório, com a descrição e quantidade dos serviços executados durante o mês para aprovação da Fiscalização e posterior emissão da nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

**1.8.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ao Relatório Final de cada serviço a ser executado.

**1.9.** Caberá à licitante vencedora garantir a completa e efetiva consecução do objeto deste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

**1.10.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2020 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2020003423.

## 2. FONTE DE RECURSOS

Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1042	04.122.0052.2314 – Manutenção Secretaria Expansão e Desenvolvimento Econômico	100	ESPECÍFICO ORDINÁRIO	20200493	339039 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

**3.1.** A presente contratação deverá ser realizada na Modalidade de Pregão na forma Presencial tipo Menor Preço, devendo obedecer às normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2004 e subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.2.** Justifica-se a contratação de assessoria, partindo-se da premissa de que a Regularização Fundiária consiste em uma obrigação precípua do Poder Público, que deve implementá-la para atender ao preceito constitucional de garantir a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, visando diminuir a exclusão territorial, para ampliar o acesso aos bens e serviços da cidade, promover o reconhecimento dos direitos sociais de qualidade de vida dos cidadãos e de moradia digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

**3.3.** Pretende-se com o Projeto tornar realidade o acesso de famílias de baixa renda, ocupando imóveis de propriedade ainda não escriturada em nome do Município de Ipameri – Goiás.

**3.4.** A contratação de empresa especializada, é motivada pela necessidade de atualização e execução de serviços Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária e Consultoria para a finalização do processo de Regularização Fundiária do loteamento denominado Vila Filomena Rabelo de Carvalho (SEHAC) localizado no Município de Ipameri - GO.

**3.5.** Destarte, para o pleno exercício da moradia e a garantia da permanência dos beneficiados nos imóveis ocupados implicam na urbanização, na prevenção de situações de risco e na regularização fundiária da área, contando com o envolvimento da população nas principais decisões e com uma gestão compartilhada de políticas públicas integradas e integradoras para melhoria das condições de habitabilidade e inclusão social.

**3.6.** A Regularização Fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades e garantir o direito social à moradia de seus ocupantes. Assim, ao realizar regularização fundiária é preciso atentar para os aspectos urbanísticos, que exigem o desenho das vias de circulação, a observância do tamanho dos lotes, a alocação de casas precárias ou situadas em situação de risco, tudo para que esse espaço urbano venha a realmente se integrar na cidade. Além disto, é imprescindível que se realize a regularização jurídica das áreas a fim de que se dê segurança aos moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**3.7.** O presente Projeto Básico se refere à contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Regularização fundiária e Consultoria para finalizar a Regularização Fundiária da loteamento denominado Vila Filomena Rabelo de Carvalho (SEHAC).

**3.8.** A consultoria auxiliará o desenvolvimento dos seguintes serviços técnicos: elaborar o projeto de regularização fundiária, Auxiliar na conferência de toda documentação com o fim de realizar a regularização fundiária.

**3.9.** Conclui-se, que a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as empresas do mesmo ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação a contratação, cuja escolha recairá naquele que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**4. DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5. FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

**5.2.** O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entregados serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**5.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O prazo do contrato a ser firmado com a contratada será na data de assinatura do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

**7. DO PRAZO E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**7.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, e obedecer rigorosamente a legislação vigente.

**7.2.** O CONTRATADO deve ter capacidade para prestação de serviços técnicos na área de regularização fundiária e deverá prestá-los pelo prazo fixado neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

**7.3.** A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser anexada ao Relatório Final de cada serviço a ser executado.

**7.4.** Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações quantidades descritas neste instrumento.

**7.5.** - A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

**7.6.** Mensalmente deve ser apresentado Relatório, com a descrição e quantidade dos serviços executados durante o mês para aprovação da Fiscalização e posterior emissão da nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

## **8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão fiscalizados por servidores indicados pelo Município, e deverão ser executados nos locais determinados no presente Termo.

**8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.6** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**8.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.11.** A CONTRATANTE, especificamente terá como critério de aprovação/condições de aceite dos serviços:

**8.11.1.** Os produtos devem ser apresentados pela contratada em versão preliminar a uma comissão, determinada pela Prefeitura Municipal de Ipameri, para análise e acompanhamento das atividades executadas e, posterior, emissão de parecer técnico. Caso sejam necessárias correções, a contratada deve realizar os ajustes ou as complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes.

**8.11.2.** Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os produtos em versão final deverão ser entregues ao Município de Ipameri.

**8.11.3.** Cada produto especificado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, conforme orientação da Prefeitura Municipal de Ipameri e deverá ser apresentado em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:

**8.11.3.1.** Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise: em 1 (uma) via original (versão preliminar) e em 3 (três) vias originais (versão final, após aprovação do Município), impressas em boa qualidade e no formato exigido nos produtos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**8.11.3.2.** A formatação dos documentos, na versão preliminar e na final, deve observar as seguintes características: em programas de edição de texto e planilha; fonte Arial ou Calibri, tamanho 11; páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e 1,5 entre parágrafos; margens das páginas: esquerda com 3 cm, direita com 2 cm, superior e inferior com 2 cm; cabeçalho/rodapé com 1,6 cm. Na apresentação final de cada produto, é exigida a entrega das Anotações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Responsabilidade Técnica - ART relativas à cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato.

**8.11.3.3.** Os produtos também devem ser apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões .DOC e .XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão .DWG. Após aprovação, os produtos finais devem estar nas extensões .PDF, .DOC, .XLS e .DWG. e ser entregues em meio digital.

**8.11.3.4.** Os mapas e plantas devem ser plotados em escala apropriada, nos formatos e tipos de papel (Sulfite ou poliéster) solicitados na descrição dos produtos, contendo escala gráfica e numérica, legenda e norte geográfico e magnético. Todo serviço deve obedecer às normas vigentes. Os demais documentos devem estar em formato A4, com padrão a ser fornecido pela Prefeitura, e ser impressos em papel tipo Sulfite.

**8.11.3.5.** A formatação dos arquivos em .dwg deverá estar baseada em normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Ipameri.

**8.11.3.6.** Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela contratada, deverão ser entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer ao Município de Ipameri.

**8.11.3.7.** A Prefeitura Municipal de Ipameri prestará todo auxílio necessário desde documentações, certidões das áreas, mapas/levantamentos antigos dentre outros para execução das atividades.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

g) utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convenionados;

h) quando da assinatura do contrato, será exigida da contratada que a mesma possua em seu quadro técnico no mínimo 01 profissional com experiência mínima de ter realizado um projeto de regularização fundiária nos moldes da lei 13.465 (podendo ser comprovada com CAT, experiência profissional, certificados, palestras realizadas, todas essas comprovações deverão ser especificamente na área de regularização fundiária), com nível superior, e um profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo com Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura ou Agronomia ou Curso Técnico em Agrimensura ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou áreas afins como supervisor técnico da equipe.

i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

k) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

l) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

m) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

n) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

p) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

q) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

r) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



s) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

t) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

x) cumprir fielmente o estabelecido as cláusulas e condições do contrato e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do contrato, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;

y) executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

w) substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ipameri;

z) quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obrigam-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- f) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- g) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- i) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- k) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- l) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- m) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- n) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- o) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

## **11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O Gestor Municipal designará um servidor mediante portaria para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia seguinte da prestação dos serviços.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**12.2.** Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

**12.3.** Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**12.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

**13.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

**13.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** licitação, modalidade pregão presencial.

**15. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO:** menor preço por item.

**16. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**18. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a média dos orçamentos.

**19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Rannier Ricardo Lisboa.

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2020.

**CLAUDIO GRATÃO PEREIRA**  
Pregoeiro



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020

PROCESSO nº 2020003423

**OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS.**

### DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ  
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....  
e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



### ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020

#### Modelo de Declaração

..... inscrito no CNPJ  
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....  
e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º  
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa.**



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020

PROCESSO nº 2020003423

**OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS.**

### DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Sócio Proprietário.  
CPF n. \_\_\_\_\_



---

**ANEXO VI**

(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO CNAE**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, junto a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ipameri, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é \_\_\_\_\_(código e descrição).

(local), (data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)



## ANEXO VII

*(imprimir em papel timbrado da empresa)*

### DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO, PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020

PROCESSO nº 2020003423

**OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE  
ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS.**

Para os devidos fins sob penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, (nome/razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

(\_\_\_\_\_) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(\_\_\_\_\_) sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública; **OU**

(\_\_\_\_\_) NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Nome Representante Legal)**

**CPF nº (especificar)**

(representante legal)

Assinatura com carimbo



## ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA:**

.....

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de ....., a ....., representada por seu sócio-proprietário ....., portador do CPF nº 000.000.000-00, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme o termo de referência destinado a Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Econômico, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2020003423**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme o termo de referência e especificações, devidamente inscrito no CREA, para atuar junto ao Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Ipameri, para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria na Gestão Ambiental Municipal, especialmente em:

### 1.2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	Serviço	Especificações	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	<b>Projeto de regularização fundiária</b>	Elaborar o projeto de regularização fundiária com todas as adequações necessárias conforme as leis e normas da ABNT.	15.000,00	15.000,00
2	1	<b>Consultoria Notarial e Registral</b>	Apresentar os seguintes produtos: Auxiliar e Acompanhar todos os processos necessários para aplicação dos procedimentos criados através deste TR, em especial o Registro da Regularização Fundiária junto ao CRI.	20.000,00	20.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 35.000,00</b>

### 1.3. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

#### 1.3.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1.3.1.1. O Projeto Urbanístico de Regularização, a ser entregue na escala 1:1000, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Três vértices de amarração de coordenadas do sistema UTM referência de nível;
- b) Identificação dos confrontantes e amarração com os parcelamentos confrontantes num raio de 200 metros;
- c) Nome da área do Projeto de Regularização;
- d) Nome do proprietário e assinatura;
- e) Nome do responsável técnico e assinatura com ART no CAU ou CREA;
- f) Área do imóvel em m<sup>2</sup>;
- g) Elementos do perímetro da área e detalhes da Prancha – Azimutes – Distância – marcos, destacando o perímetro a regularizar;
- h) Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute);
- i) Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- j) Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais;
- k) Norte verdadeiro, declinação magnética e data;
- l) Escala da planta;
- m) O formato das pranchas deverá obedecer as normas técnicas da ABNT;
- n) Articulação das pranchas tamanho A1;
- o) Nomenclatura, dimensões e área dos lotes em metros, com duas casas decimais, devendo ser cotados os contornos das quadras com 3 (três) casas decimais; quando em curva circular, cotar ângulo central, raio, tangente e desenvolvimento;
- p) Dimensões angulares em graus, minutos e segundos;
- q) Gabarito das vias constando: passeios, ilhas e pistas de rolamento.
- r) Quadro demonstrativo de áreas com destinação e porcentagem;
- s) Nomenclatura das vias;
- t) Denominação das quadras e lotes.

### **1.3.2. CONSULTORIA NOTARIAL E REGISTRAL**

1.3.2.1. A empresa contratada deverá acompanhar e auxiliar a comissão de regularização do município em todos os casos de regularização (REURB-S e REURB-E) e a equipe técnica em todos os procedimentos necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária e nos casos em que for necessária a emissão de CRF individuais e/ou coletivas, legitimação de posse e fundiária, auxiliar nos casos de compra e venda, doação e demais casos que forem necessários, e ainda, quando do registro do projeto junto ao cartório de imóveis, acompanhar e conferir toda a documentação necessária, acompanhar todo o processo de registro, sanar as dúvidas da prefeitura quanto a possíveis questionamentos do oficial de registro de imóveis.

### **1.4. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA**

1.4.1. A empresa contratada deverá dispor de uma Equipe Técnica composta por no mínimo:

a) Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Agrônomo ou Tecnólogo em Agrimensura ou Topógrafo: profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo Com Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura ou Agronomia ou Curso Técnico em Agrimensura ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) qualificação e a experiência dos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) serão comprovadas mediante apresentação de Certidão Específica de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional de origem ou comprovada por meio de atestados e declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (ambas com reconhecimento de assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



em cartório), conforme rege a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

### **1.5. RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES**

1.5.1. Para a elaboração dos projetos, execução e apresentação dos produtos deverão ser observados instrumentos normativos pertinentes e possibilidades legais de proteção e segurança da posse da terra, tais como:

a) Constituição Federal de 1988, nos artigos 182 e 183, que redefinem os direitos de propriedade e a possibilidade de intervenção do Estado no domínio da propriedade privada, privilegiando o das questões urbanas;

b) Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos (Capítulo IX - Do Bem de Família: Art. 260 ao Art. 265 e Capítulo XII);

c) Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, também define algumas restrições a locais onde não são permitidos loteamentos;

d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública;

e) Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta uma série de instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir, mais que normatizar, as formas de uso e ocupação do solo. O estatuto abre possibilidade para o desenvolvimento de uma política urbana voltada para promoção e inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, considerando seus aspectos urbanos, sociais e políticos;

f) Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário;

g) Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social em Imóveis da União;

h) Resoluções CONAMA nº 302, 303 e 369. Reconhecer a importância das Áreas de Preservação Permanente - APP e a necessidade de sua conservação perante a ameaça de descaracterização desses ambientes pela ação antrópica;

i) Lei Estadual 17.545/2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio da Prefeitura de Ipameri e dá outras providências;

j) Legislação Ambiental em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Observar a evolução da legislação brasileira no estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à qualidade do ambiente urbano e natural;

k) Plano Diretor Municipal, que estabelece no seu zoneamento, Zonas de Intervenção Públicas Prioritárias e Zonas de Interesse Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- l) Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, quanto ao grau de elaboração e conteúdos, no que couberem;
- m) Manual de Regularização Fundiária Plena, MCIDADES, 2007;
- n) Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, quanto ao grau de elaboração e conteúdos, no que couberem;
- o) Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 – Regularização Fundiária Urbana e Rural;

p) Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 – Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e alienação dos imóveis da União;

**1.5.2.** Todos os procedimentos deverão ser orientados/realizados através de contato via telefone/e-mail ou presencialmente com a pessoa designada pela prefeitura;

**1.6.** Fornecer ao CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**1.7.** Apresentar mensalmente Relatório, com a descrição e quantidade dos serviços executados durante o mês para aprovação da Fiscalização e posterior emissão da nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

**1.8.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ao Relatório Final de cada serviço a ser executado.

**1.9.** Caberá à licitante vencedora garantir a completa e efetiva consecução do objeto deste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

**1.10.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2020 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2020003423.

**1.11. Normas de Aquisição/Fornecimento** – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**2.3.** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

**2.4.** De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor do presente é equivalente a R\$ ..... (.....), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ ..... (.....), de acordo com a entrega dos trabalhos.

**3.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

**3.3.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>Ficha</b>	<b>CD/Descrição</b>
1042	04.122.0052.2314 – Manutenção Secretaria Expansão e Desenvolvimento Econômico	100	ESPECÍFICO ORDINÁRIO	20200493	339039 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

**4.2.** O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- g) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- i) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- k) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- l) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- m) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- n) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- o) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

g) utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;

h) quando da assinatura do contrato, será exigida da contratada que a mesma possua em seu quadro técnico no mínimo 01 profissional com experiência mínima de ter realizado um projeto de regularização fundiária nos moldes da lei 13.465 (podendo ser comprovada com CAT, experiência profissional, certificados, palestras realizadas, todas essas comprovações deverão ser especificamente na área de regularização fundiária), com nível superior, e um profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo com Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura ou Agronomia ou Curso Técnico em Agrimensura ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou áreas afins como supervisor técnico da equipe.

i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

k) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

l) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

m) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

n) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

p) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

q) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

r) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

s) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

t) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

x) cumprir fielmente o estabelecido as cláusulas e condições do contrato e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do contrato, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;

y) executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

w) substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ipameri;

z) quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obrigam-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será contratado pelo menor Preço Global, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Geral de Preços e Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês anterior ao da celebração do contrato e como índice final o vigente no mês anterior ao do reajuste devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2.** O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos .... (.....) dias do mês de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Gestor Municipal  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**